

identidade n.º 4505616, e da licença de condução n.º AV-58798, com domicílio na Rua de Santa Maria da Feira, 9, 3.º, esquerdo, Glória, 3810-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, e hoje previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em Janeiro de 1993, e de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1, alínea a), 2, alíneas a) e d), e 3, alínea a), da redacção original do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e hoje previsto e punido pelo artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, praticado em Janeiro de 1993, por despacho de 20 de Dezembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Borges*.

Aviso de contumácia n.º 2100/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 32/05.2TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo da Silva Pérola, filho de António Pérola da Conceição e da Alda da Conceição Silva, natural de Alpalhão, Nisa, nascido em 25 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13328601, com domicílio no Campo de Futebol, Alpalhão, 6050 Nisa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 2101/2005 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 3213/04.2TB AVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos da Silva Rodrigues, filho de João Ferreira Cardoso Rodrigues e de Beatriz da Silva Veríssimo Rodrigues, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Janeiro de 1975, divorciado, com identificação fiscal n.º 196510244, titular do bilhete de identidade n.º 10631375, com domicílio na Rua da Fonte, Gafanha da Encarnação, 3830-000 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 16 de Agosto de 2002, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

10 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELÓS

Aviso de contumácia n.º 2102/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1101/02.6GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Constantino Ferreira Carvalho, filho de Paulino Fernandes Carvalho e de Maria dos Prazeres Ferreira, natural de Lijó, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Março de 1962, casado, com identificação fiscal n.º 177347490, titular do bilhete de identidade n.º 9214794, segurança social n.º 029380868, com domicílio no lugar da Quinta, Bastuço São João, Barcelos, 4750-000 Barcelos, por se encontrar

acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2103/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 535/99.6GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho José da Silva Martins, filho de Carlos Alberto da Costa Martins e de Maria da Conceição da Silva, nascido em 8 de Fevereiro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12490221, com domicílio na Rua do General Norton de Matos, 163, 3.º, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Julho de 2002, por despacho de 5 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido no Estabelecimento Prisional de Monção.

5 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2104/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 409/98.8TB BCL (ex-processo n.º 46/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Maria Rodrigues Abreu Pimenta Machado, filha de João Alberto Pimenta Machado e de Maria Odete M. Rodrigues Abreu Pimenta Machado, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Novembro de 1960, casada, titular do bilhete de identidade n.º 3830101, com domicílio na Rua do Cónego Gaspar Estaço, 445, Oliveira, 4800-000 Guimarães, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Janeiro de 1997, por despacho de 7 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de se ter apresentado em juízo.

11 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

Aviso de contumácia n.º 2105/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1000/98.4GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armindo João Matos Ferreira, filho de David Martins Ferreira e de Maria Isabel Silva Matos, natural de Areias, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 1370760, com domicílio no lugar de Seixos Alvos, Areias São Vicente, 4750-000 Barcelos, o qual foi em 30 de Outubro de 2001-despacho-condenado em três meses de prisão, substituída pela pena de 90 dias de multa à taxa diária de 500\$, no total de 45 000\$; 14 de Março de 2003-despacho: determinado que o arguido cumpra os três meses de prisão fixados no acórdão proferido nos autos, por falta de pagamento da multa, nos termos do artigo 44.º, n.º 2, do Código Penal, pela prática de um crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2106/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 466/98.7TBCL (ex-processo n.º 149/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Ferreira Nicola Silva, filha de Pedro Pierres Nicola da Silva e de Inês Ferreira Pacheco, natural de Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Janeiro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 6479955, com domicílio na Clínica Peninsular Medicina Oral, L.ª (domicílio profissional), e na Rua de São Tomé e Príncipe, 358, rés-do-chão, 4430-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 1996, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 2107/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 245/01.6GEBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo da Costa Vicente, filho de Carlos Alberto Ramos Vicente e de Isabel Maria da Costa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nascido em 14 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11843937, emitido em 16 de Maio de 2001, com último domicílio conhecido na Rua do General Humberto Delgado, 27, Muge, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

4 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 2108/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 295/02.5GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Miguel Vitorino Rego, filho de Francisco António Chitas Rego e de Maria de Fátima Vitorino Alberto, natural de Benavente, nascido em 14 de Outubro de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 13698776, com domicílio no Alto dos Moinhos, Vila das Areias, 2130 Benavente, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade

dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

5 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 2109/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 356/02.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alexandre Manaia Nunes, filho de Fernando Freire Cabaço Nunes e de Maria Fernanda Manaia Lourenço Nunes, natural de Oeiras, nascido em 29 de Março de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11022161, com domicílio na Rua de D. Paio Peres Correia, lote 37, rés-do-chão, esquerdo, 2135-000 Samora Correia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, praticado em 5 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

Aviso de contumácia n.º 2110/2005 — AP. — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19 085/00.3TDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Santos Neves, filho de Raul Martins Neves e de Maria Flor dos Santos Neves, natural de Moçambique, nascido em 14 de Dezembro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10808282, com domicílio na Rua da Escola, 13, 1.º, F, 1.ª fase, Forte da Casa, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, direcção dos serviços de identificação civil, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais ou juntas de freguesia.

7 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Aviso de contumácia n.º 2111/2005 — AP. — O Dr. Rogério Pereira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Bombarral, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 293/01.6GABBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Michael Mendes Pauleta, filho de Manuel António Conceição Pauleta e de Maria Mendes Coelho Pauleta, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Janeiro de 1976, solteiro, com domicílio na Rua de D. Fernando, 6, Cadaval, 2550-141 Cadaval, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rogério Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Goretti Costa*.